

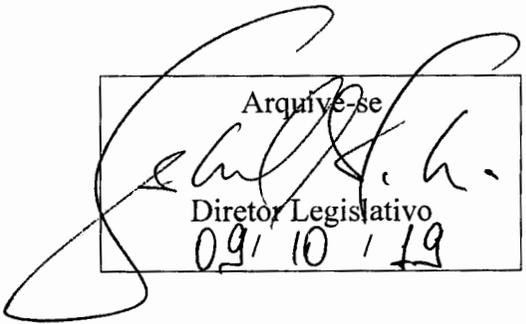
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.295, de 02/09/19

Processo: 83.430

PROJETO DE LEI Nº. 12.938

Autoria: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN.

Arquive-se

Diretor Legislativo
09/10/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.938

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>19/06/19</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº:		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo <i>25/06/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>25/06/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>25/06/19</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 37839/2019

83430

PUBLICAÇÃO 28/06/19	Rubrica
------------------------	---------

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Luiz Jahn
Presidente
25/06/19

APROVADO Seu Jahn Presidente 17/09/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.938
(Gustavo Martinelli)

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como pode-se constatar pela documentação que segue anexa –, merecendo, por isso, o presente reconhecimento.

Assim, busco o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 19/06/2019

GUSTAVO MARTINELLI



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Rua Líbero Badaró, 377 - 3º andar, Centro - CEP 01009-000 - São Paulo/SP
(11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.gov.br - www.crefsp.gov.br

Sistema CONFEF/CREFs



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Válido até: 30/09/2020

O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, certifica que o estabelecimento abaixo descrito encontra-se devidamente registrado sob o nº **016079-PJ/SP** nos termos das Leis Federais nº 9696/98 e nº 6839/80, conforme Resoluções CONFEF nº 21/2000 e nº 257/2013.

Estabelecimento: **ASSOCIACAO SOCIAL PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES NAMBI**

CNPJ: **30.686.229/0001-92**

Endereço: **RUA ALFREDO LUIZ FERREIRA, 338 - Nova República - JUNDIAÍ - SP**

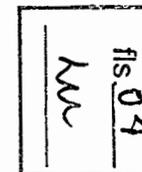
Responsável Técnico: **JONATHAN JACINTO DOS SANTOS - CREF 127994-G/SP**

São Paulo, 13 de maio de 2019.

PEDRO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Presidente em Exercício

CREF 000259-G/SP





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO
Rua Libero Badaró, 377, 3º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01009-000
(11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.gov.br - www.crefsp.gov.br

fls. 05
lu

QUADRO TÉCNICO

RAZÃO SOCIAL (de acordo com o CNPJ e Atos Constitutivos)	REGISTRO
ASSOCIACAO SOCIAL PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES NAMBI	CREF 016079-PJ/SP

NOME COMPLETO	REGISTRO	ÁREA DE ATUAÇÃO
JONATHAN JACINTO DOS SANTOS	CREF 127994-G/SP	

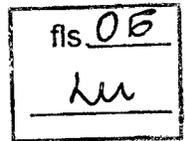
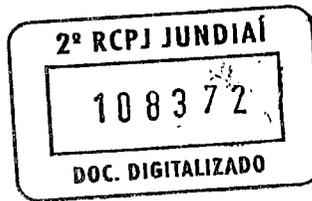
RESPONSÁVEL TÉCNICO (Nome Completo)	REGISTRO
JONATHAN JACINTO DOS SANTOS	127994-G/SP

São Paulo, 13 de maio de 2019.

Impresso em 13/05/2019 às 13:36:15. Número de controle: 13052.01901.36123.10657.1

Para verificar a autenticidade deste documento, consultar o site <http://www.crefsp.gov.br>

5 2 4 2



“ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI”

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata da assembléia geral de constituição de Associação Social para Crianças e Adolescentes Nambi, realizada no dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, à Rua Alfredo Luiz Ferreira, n.º 338, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Social para Crianças e Adolescentes Nambi (ASACAN). Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Rafael dos Santos Sousa, brasileiro, casado, controlador de materiais, portador da cédula de identidade RG n.º 32.453.759-1 SSP/SP, inscrito CPF do MF sob n.º 219.010.728-86, residente e domiciliado à Rua Alfredo Luiz Ferreira, n.º 338, CEP 13219-141, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, convidando a mim, Edmar dos Santos, Brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 23.888.448-X SSP/SP, inscrito CPF do MF sob n.º 155.109.398-77, residente e domiciliado à Rua Três Corações, n.º 220, CEP 13219-130, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei.

- A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor:

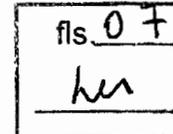
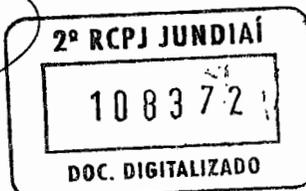
- discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais;
- constituição e fundação definitiva da sociedade;
- eleição da Diretoria;
- outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.



- Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

- Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações.

- A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a associação ASACAN (Associação Social para Crianças e Adolescentes Nambi.), procedendo-se, então, à eleição da Diretoria para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado. **DIRETORIA:** Presidente: Rafael dos Santos Sousa, brasileiro, casado, controlador de materiais, portador da cédula de identidade RG n.º 32.453.759-1 SSP/SP, inscrito CPF do MF sob n.º 219.010.728-86, residente e domiciliado à Rua Alfredo Luiz Ferreira, n.º 338, CEP 13219-141, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo; Vise Presidente: Paulo César de Souza, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG n.º 20.915.748-3, inscrito CPF do MF sob n.º 146.262.028-02, residente e domiciliado à Rua Angra dos Reis, n.º 338, CEP 13219-101, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo; Secretário: Edmar dos Santos, Brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 23.888.448-X SSP/SP, inscrito CPF do MF sob n.º 155.109.398-77, residente e domiciliado à Rua Três Corações, n.º 220, CEP 13219-130 na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, 2º secretário: Simone dos Santos Oliveira, Brasileira, Solteira, do lar, portador da cédula de identidade RG n.º SSP/SP, inscrito CPF do MF sob n.º, residente e domiciliado à Rua Agua Branca, n.º 330, CEP 13219-120 na cidade de Jundiaí,



estado de São Paulo Tesoureiro; Jânio Ferreira de Oliveira, brasileira, casado, operador de máquinas, portador da cédula de identidade RG n.º 17.369.227 SSP/SP, inscrito no CPF do MF n.º 059.153.978-08 residente e domiciliado à Rua Serra Verde, n.º 514, CEP 13219-122, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo Segundo tesoureiro; Marcelo Mamede Sabino, brasileiro, casado, electricista, portador da cédula de identidade RG n.º 29.590.740-X, inscrito no CPF do MF n.º 296.661.858-22, residente e domiciliado à Rua Três Corações, n.º 75, CEP 13219-130 na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo.

CONSELHO FISCAL: Altino Gomes Figueiredo, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 26.595.588-0 SSP/SP, inscrito no CPF do MF n.º 253.379.948-32 residente e domiciliado à Rua Agua branca, n.º 285, CEP 13219-120 na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; Walter de Jesus Cassemiro, brasileiro, casado, Vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 28.350.355-5 SSP/SP, inscrito no CPF do MF n.º 120.853.148-48 residente e domiciliado à Rua João Evangelista Magalhães, n.º 76, CEP 13219-144, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; Joyce Priscila de Paula dos Santos, brasileira, casada, Atendente, portador da cédula de identidade RG n.º 40.024.835-9 SSP/SP, inscrito no CPF do MF n.º 362.447.998-95 residente e domiciliado à Rua Roma, n.º 567, CEP 13224-704, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES

1 - **Rafael dos Santos Sousa**, brasileiro, casado, controlador de materiais, portador da cédula de identidade RG n.º 32.453.759-1 SSP/SP, inscrito CPF do MF sob n.º 219.010.728-86, residente e domiciliado à Rua Alfredo Luiz Ferreira, n.º 338, CEP 13219-141, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo;

2 - **Paulo César de Souza**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG n.º 20.915.748-3, inscrito CPF do MF sob n.º 146.262.028-02, residente e domiciliado à Rua Angra dos Reis, n.º 338, CEP 13219-101, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo;

3 - **Edmar dos Santos**, Brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 23.888.448-X SSP/SP, inscrito CPF do MF sob n.º 155.109.398-77, residente e domiciliado à Rua Três Corações, n.º 220, CEP 13219-130 na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo;

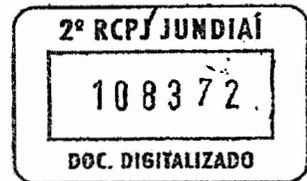
4 - **Walter de Jesus Cassemiro**, brasileiro, casado, Vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 28.350.355-5 SSP/SP, inscrito no CPF do MF n.º 120.853.148-48 residente e domiciliado à Rua João Evangelista Magalhães, n.º 76, CEP 13219-144, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo;

5 - **Jânio Ferreira de Oliveira**, brasileira, casado, operador de máquinas, portador da cédula de identidade RG n.º 17.369.227 SSP/SP, inscrito no CPF do MF n.º 059.153.978-08 residente e domiciliado à Rua Serra Verde, n.º 514, CEP 13219-122, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo;

6 - **Marcelo Mamede Sabino**, brasileiro, casado, electricista, portador da cédula de identidade RG n.º 29.590.740-X, inscrito no CPF do MF n.º 296.661.858-22, residente e domiciliado à Rua Três Corações, n.º 75, CEP 13219-130 na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo;

7 - **Joyce Priscila de Paula dos Santos**, brasileira, casada, Atendente, portador da cédula de identidade RG n.º 40.024.835-9 SSP/SP, inscrito no CPF do MF n.º 362.447.998-95 residente e domiciliado à Rua Roma, n.º 567, CEP 13224-704, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo

8 - **Simone dos Santos Oliveira**, Brasileira, Solteira, do lar, portador da cédula de identidade RG n.º 48.014.622-6 SSP/SP, inscrito CPF do MF sob n.º 413.928.378-55, residente e domiciliado à Rua Água Branca, n.º 330, CEP 13219-120 na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo;



ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI (ASACAN)"

fls 09
lu

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - Fica constituída a associação denominada ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI, nome fantasia ASSOCIAÇÃO ASACAN, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação específica, em conformidade com o artigo 5º incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

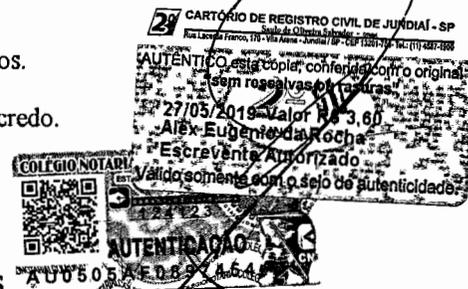
Artigo 2 - A sede da associação encontra-se estabelecida de forma provisória na Rua Alfredo Luiz Ferreira, 338, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1 - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, observando-se sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 3 - A associação tem como finalidade:

- I. promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral.
- II. organizar competições entre seus associados e não associados.
- III. beneficiar a população do bairro sem acepção de religião e credo.

Artigo 4 - A duração da associação é por prazo indeterminado.



CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS E NOVOS ASSOCIADOS

Artigo 1 - Somente poderá inscrever e excluir novos associados ativos mediante a uma Assembléia Geral.

Parágrafo 1 - Fica determinado que a exclusão de associado é admissível mediante a justa causa conforme (artigo 57 do código civil) ou por desistência.

Parágrafo 2 - Os associados perdem seus direitos

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ SP
Bela. Caetano
de O. Salvador
Original

2º RCPJ JUNDIAÍ
108372
DOC. DIGITALIZADO

V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 3 - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

fls. 10
lu

Parágrafo 4 - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 2 - Todos os associados, independentemente da categoria ocupada, terão direito a voto na assembléia através de seus representantes legais, ficando expressamente vedado o voto por procuração, passada individual ou coletivamente, a um dos demais associados com direito a voto ou outra pessoa qualquer.

Parágrafo 1 - Fica expressamente determinado que cada associado faz jus a um único voto nas deliberações da entidade, independentemente do número de representantes legais que possuir outros fatores quaisquer.

Parágrafo 2 - O associado poderá fazer-se representar nas reuniões ou assembléias realizadas através de procurador devidamente nomeado e constituído para o ato, participando das mesmas para todos os fins exigíveis e pertinentes, exceto no que se refere ao direito de voto, que é pessoal e intransferível.

Artigo 3 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, a não ser aquelas editadas pelo regimento interno.

CAPITULO III - DA DIRETORIA

Artigo 1 - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral, entre os associados, na forma do previsto no artigo 2º do capítulo II, no presente estatuto, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais de um período consecutivo.

Parágrafo 1º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; e III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. [Art. 4º, VI da Lei nº 9.790/99]

Parágrafo 3º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. [Art. 4º, II da Lei nº 9.790/99]

Artigo 2 - A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretario e 2º Secretario.

Artigo 3 - Serão atribuições do Presidente:

- a) Dirigir a entidade cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, o regulamento interno e as decisões dos órgãos deliberativos.
- b) Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- c) Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria, exercendo o voto de qualidade.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTENTICO
27/05/2019
Alex Eugenio da Silva
Escritório Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade

CNPJ nº 07.444.441/SP
Oficial

COLLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICACAO
27/05/2019 Valor R\$ 3,60
Alex Eugenio da Rocha
Ex-Evento Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade

2º RCPJ JUNDIAI
108372
DOC. DIGITALIZADO

fls. 11
hu

- d) Apresentar anualmente na assembleia geral ordinária, em nome da diretoria o relatório de contas, balanço e demonstrativo do último exercício.
- e) Solucionar casos de emergência, determinando as providências cabíveis, nomear a comissão de sindicância.
- f) Contratar, promover ou demitir funcionários.
- g) Assinar acordos, convênios, tratados que visem melhorar e beneficiar a associação.

Artigo 4 – Serão atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente, de forma interina ou definitivamente nos casos de sua ausência, falecimento, interdição, eliminação ou qualquer outra circunstância que impeça, impossibilite ou inviabilize o exercício do cargo pelo titular, bem como secretariar as reuniões da diretoria a respectiva ata, cuidando da organização e regularização jurídica da associação.

Artigo 5 – Serão atribuição do 1º Tesoureiro:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 6 – É atribuição do secretário:

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1 – O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Artigo 2 – O Conselho terá sua vigência estabelecida e eleita em assembléia geral, entre os associados, na forma do previsto no artigo 2º do capítulo II, no presente estatuto, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais de um período consecutivo.

fls. 124
km

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPITULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 1 – São direitos dos associados: utilizar-se de todos os serviços prestados pela entidade.

Artigo 2 – São deveres dos associados:

- a) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da entidade.
- b) Pagar pontualmente as contribuições sociais.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1 – A convocação da AGO (Assembléia Geral Ordinária) ou AGE (Assembléia Geral Extraordinária), será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de ofício dirigido a todos os associados indicando o dia, a hora e o local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia.

Artigo 2 – A assembléia geral ordinária ou extraordinária delibera em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos associados.

Artigo 3 – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único – Nas assembléias gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Artigo 4 – As votações normalmente serão realizadas por aclamação ou quando aprovado e decidido em assembléia, nominais ou por escrutínio secreto, cada associado representará um voto e a aprovação se dará sempre por maioria simples.

Artigo 5 – A AGO e AGE, será presidida pela Presidente da entidade ou em caso de impedimento ou ausência deste pelo Vice-Presidente ou sucessivamente.

Artigo 6 – Compete à assembléia geral ordinária discutir e aprovar, anualmente, o relatório, as contas, balanço e demonstrativo do exercício anterior das atividades da associação, que deverá ser apresentado pelo Presidente da entidade.

Artigo 7 – São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Resolver em definitivo sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pela diretoria, pelo conselho superior de ética ou por um número mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados, através de requerimento fundamentado e assinado.
- b) Suspender ou excluir do quadro social da associação, o associado ou administradores que, por qualquer motivo, der causa a ato de improbidade moral, infração a este estatuto e regimento interno.
- c) Proceder à alteração do presente estatuto.

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 1 – O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTENTICO esta cópia conferida com o original
27/11/2016 14:16:53
Eugênia da Rocha
Escritor Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade

COLÉGIO NOBILIAR DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AV05 05 2016 14:17

jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação

Parágrafo 1º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
- b) Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- c) Subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público;

§1º Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

Parágrafo 2º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 2º - A associação obterá recursos financeiros através de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - Todo recurso financeiro que ingresse na associação será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio, e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela diretoria.

Artigo 4º - Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a associação com doações, contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da associação.

Artigo 5º - Também serão receitas da associação todas as que se originarem das atividades ao seu objetivo.

Parágrafo 1º - A "ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI" não poderá receber qualquer tipo de doação subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Parágrafo 2º - A associação não possui patrimônio e nem sede definitiva citado no Artigo 2º, Capítulo I.

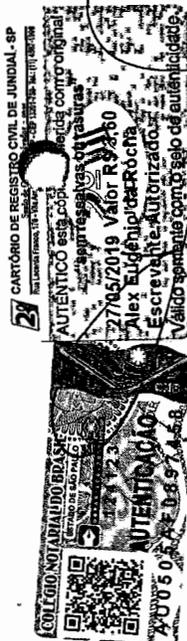
CAPITULO VIII - EXERCICIO SOCIAL

Artigo 1º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

fls. 13

hu



UP
Cidade

2º RCPJ JUNDIAÍ
108372
DOC. DIGITALIZADO

CAPITULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 1 – A associação poderá ser extinta por determinação legal, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Artigo 2 – A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 3 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAAS ou entidade Pública.

fls. 14
lu

CAPITULO X – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1 – O regimento interno poderá ser modificado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presente em assembléia geral, mediante a convocação do Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de ofício dirigido a todos associados, indicando o dia, à hora e o local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia.

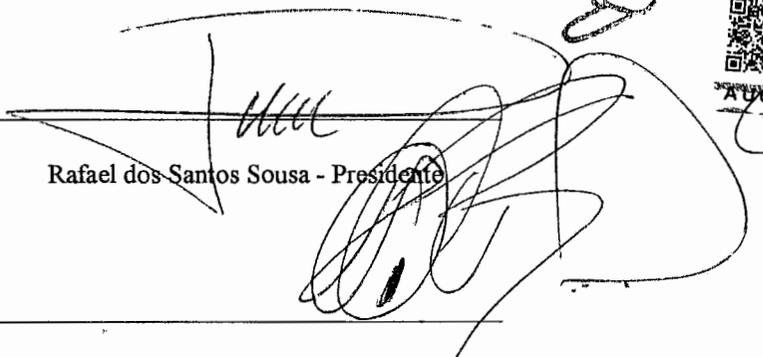
CAPITULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 2 – A nenhum membro, por si só, é permitido fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da associação.

Artigo 3 – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos oriundos as relações estabelecidas no presente estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiaí – SP, 18 de setembro de 2017.


Rafael dos Santos Sousa - Presidente

Advogado
Nome: Paulo César Rodrigues
OAB/SP 181.848
Advogado

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Rua Leônidas Faria, 179 - Vila Arara - Jundiaí - SP - CEP: 13208-900 - Fone: (13) 4521-1100
AUTENTICO esta cópia conferida com o original sem ressalvas ou reservas
27/05/2018 Valor R\$ 3,60
Alex Eugênio da Rocha
Escritor Autógrafa
Válida somente com o selo de autenticidade

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
A 180505 F 0207469

ASACAN

(ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NANBI)

CNPJ.: 30.686229/0001-92

RUA ALFREDO LUIZ FERREIRA – 338 – VILA NOVA REPUBLICA – JUNDIAÍ/SP

fls 15

hm

RELATORIO DE ATIVIDADES

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NANBI
CNPJ Nº30,686229/0001-92

HISTORICO E DESCRIÇÃO DA ENTIDADE

Associação ASACAN e uma associação voltada para educação e esporte, sua fundação se deu no ano de 2017, sua finalidade e promover atividades físicas através do esporte para dar uma melhor qualidade de vida para as crianças junto com o projeto J.E & amigos.

O projeto é aplicado pelos professores: Edmar e Jonathan, desde Setembro de 2016 acontece todos os sábados, das 8h até 12h, é realizado no centro esportivo Antônio Iacovino para crianças de 06 a 16 anos. Começamos com modalidades do atletismo para que as crianças tenham gosto pelo esporte e logo após é realizado o futebol, que consiste técnica e disciplina, e no final do treino todos os alunos recebem o lanche que é acompanhado com um suco e uma fruta, tudo gratuito.

Já foram realizado dois festivais, com competitividade de acordo com sua categoria, separado por prova e idade, de uma maneira mais divertida com intuito de que a criança se veja no esporte e aprenda a gostar, e recebem lanches, suco, fruta e tem sorteio de bicicletas e brindes. Com parcerias de amigos da própria comunidade, que vê em um futuro nessas crianças e ajudam sempre como podem.

Participamos de muitas competições e eventos, fora e dentro do nosso município e com isso já tivemos muitos exemplos tirados do projeto, como dois alunos que participaram de competições e conquistaram vagas para o Jogos Regionais representado Jundiaí, com 4 alunos que foram treinar no Bolão, com um aluno em 4º lugar no estadual.

No dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezenove (28/04/2019), juntamente com a parceria da Secretaria de Esporte (UGEL) realizamos um festival de atletismo no Centro Esportivo Nicolino de Lucca (Bolão), que contou com a presença da comunidade e também autoridades da nossa cidade. O qual foi um sucesso.

Tudo com objetivo de que possam aplicar o esporte em suas vidas, que veja a importância, que trabalhem a união, que sejam disciplinados, tudo através do esporte e para que possamos colher cidadãos do bem e até mesmo fundadores de projetos como esse ou até mesmo maior.

FAZER DIFERENTE PARA VER A DIFERENÇA.

Rafael dos Santos Sousa

Presidente (ASACAN)

ASACAN

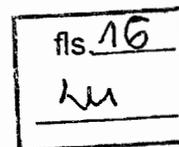
(ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NANBI)

CNPJ.: 30.686229/0001-92

RUA ALFREDO LUIZ FERREIRA – 338 – VILA NOVA REPÚBLICA – JUNDIAÍ/SP

Asacan

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI
CNPJ 30.686.229/0001-92



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.686.229/0001-92, vem declarar que nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal possuem qualquer tipo vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal. Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do convênio, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas. Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Jundiaí, 27 de maio de 2019.

RAFAEL DOS SANTOS SOUSA

PRESIDENTE

Asacan

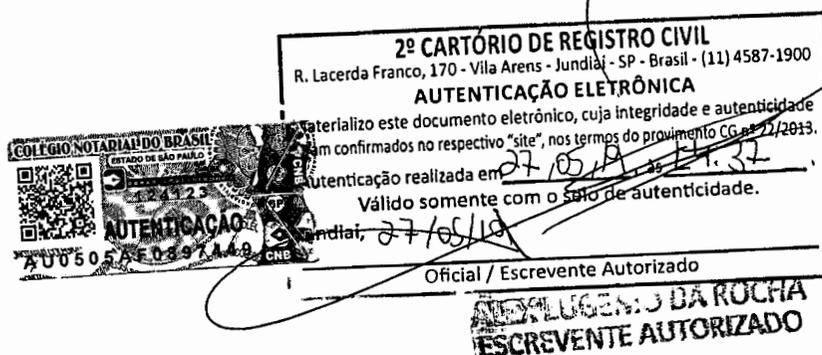
ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI
CNPJ 30.686.229/0001-92

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.686.229/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIAL PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES NAMBI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ASACAN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO R ALFREDO LUIZ FERREIRA	NÚMERO 338	COMPLEMENTO	
CEP 13.219-141	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA REPUBLICA	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMAIL@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 3964-4238 / (11) 3964-4239	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2019 às 14:37:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1029

PROJETO DE LEI Nº 12.938

PROCESSO Nº 83.430

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/17.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do § 2º, do art. 190 c/c o art. 47, inc. I, alínea "c", item 4, do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de junho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nada Pedro
Fábio Nada Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricatto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.430

PROJETO DE LEI 12.938, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN.

PARECER

Esta proposta visa declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade, merecendo, por isso, o presente reconhecimento.

O parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica inserto na fl. 18, confirma a condição de legalidade para o prosseguimento do projeto, não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

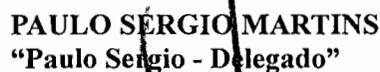
Sala das Comissões, 25-06-2019.

APROVADO
25/06/19


VALDECI VILAR - "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

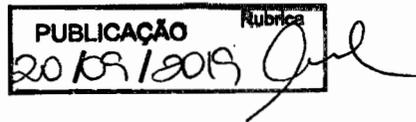

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo Vitor Oeste"


PAULO SÉRGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.430



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.938

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de setembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de setembro de dois mil e dezenove (17/09/2019).

Fay Sol
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.938

PROCESSO N.º. 83.430

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18,09,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature: Selma Ramos]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature: Christiane]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/10/19

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Rs. 22
proc.

Ofício GP.L n.º 327/2019

Processo n.º 30.916-9/2019

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n.º 84039/2019
Data: 08/10/2019 Horário: 08:53
Administrativo -

Jundiaí, 02 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.295, objeto do Projeto de Lei n.º 12.938, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
08/10/19



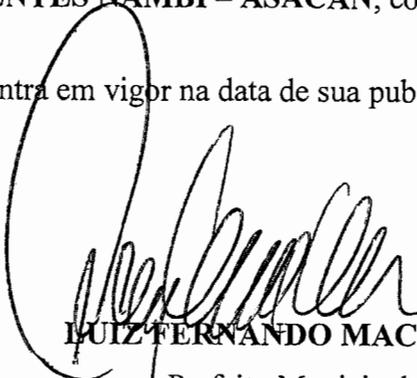
LEI N.º 9.295, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAMBI – ASACAN**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

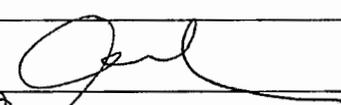
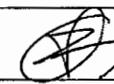
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.938

Juntadas:

fls 02 a 17 em 19/06/19 hu; fls 18 em 19/06/
2019; fls 19 em 26/06/19 hu
fls 20 e 21 em 19/09/19 
fls. 22/23 em 08/10/19 

Observações: